

**RESOLUÇÃO N° 055/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017**

**Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteiras - Mestrado, do *campus* de Foz do Iguaçu.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 50271/2017, de 17 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteiras - Mestrado, do Centro de Educação, Letras e Saúde (CELS), do *campus* de Foz do Iguaçu, para aplicação a partir do ano letivo de 2017.

**Art. 2°** Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo projeto a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,  
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA EM  
REGIÃO DE FRONTEIRAS - MESTRADO, DO CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

A CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1°** Os preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa de pós-graduação seguem o disposto nos arts. 1° ao 4°, com seus respectivos parágrafos e incisos da Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 2°** O Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira - Mestrado, com Área de Concentração Saúde Pública em Região de Fronteira, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), com caráter multiprofissional, tem por finalidade promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais capacitados que atendam às exigências de qualificação para o trabalho e para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa e à docência em enfermagem, saúde pública e nas áreas afins ao Programa.

**Art. 3°** O Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira é oferecido em nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Saúde Pública, tendo como área de concentração: Saúde Pública em Região de Fronteira.

**Art. 4°** O Programa tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico e desenvolve atividades de ensino e pesquisa buscando o aprofundamento de conceitos, conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica e tecnológica, e à formação de recursos humanos.

**Parágrafo único.** O Programa de pós-graduação Saúde Pública na Fronteira permite compartilhar e/ou integrar

disciplinas de outros programas, a critério do respectivo Colegiado.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Da Coordenação do Programa

**Art. 5º** Os preceitos referentes à Coordenação do Programa de pós-graduação seguem o disposto no art. 5º, §§ 1º ao 4º, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

#### Seção II

##### Do Colegiado do Programa

**Art. 6º** Os preceitos referentes ao Colegiado do Programa de pós-graduação seguem o disposto no art. 6º, e incisos 1º, 3º, 4º parágrafos e arts. 7º e 8º com seus respectivos parágrafos e incisos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Parágrafo único.** A representação discente é equivalente a vinte por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 7º** São docentes no Programa os portadores de titulação de doutor (nos termos da legislação da Capes em

vigência), aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações do Programa.

### **Seção III**

#### **Da Escolha do Coordenador do Programa**

**Art. 8º** Os preceitos referentes à escolha do Coordenador do Programa em Saúde Pública em Região de Fronteira seguem os artigos, parágrafos e incisos dispostos na Resolução nº 084/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016.

### **Seção IV**

#### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 9º** Os preceitos referentes à Coordenação do Programa de pós-graduação seguem o disposto no art. 9º e respectivos incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria**

**Art. 10.** São atribuições da Secretaria do Programa:

I - apoiar a coordenação para o bom funcionamento do Programa;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;

III - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 055/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

- IV - providenciar material de expediente necessário;
- V - manter em dia o livro de Atas;
- VI - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre resoluções emanadas de instâncias deliberativas da Unioeste que seja de interesse do Programa;
- VII - enviar ao Órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária referente ao Programa;
- VIII - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;
- IX - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da Capes;
- X - preencher e encaminhar à PRPPG o Banco de Dados da Capes, anualmente;
- XI - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares especiais) e docentes do Programa;
- XII - manter atualizado o Cadastro de discentes da Capes;
- XIII - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- XIV - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
- XV - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XVI - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- XVII - divulgar o edital do Processo seletivo do Programa de Pós-Graduação;

XVIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

XIX - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;

XX - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XXI - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;

XXII - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIII - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALTERAÇÕES

##### **Seção I**

##### **Da proposta e criação de novo Programa**

**Art. 11.** Os preceitos referentes à proposta e criação de novo Programa seguem o disposto nos arts. 11 e 12, respectivos parágrafos da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

##### **Seção II**

##### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 12.** Os preceitos referentes a área e as linhas de pesquisa do Programa seguem o disposto nos arts. 13 e 14, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### **Seção III**

#### **Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 13.** Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas do Programa seguem o disposto nos arts. 15 a 20, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 14.** A integralização dos estudos necessários ao mestrado é expressa em unidades de créditos.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas e seminários.

**Art. 15.** O número de créditos mínimos exigidos para o Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira é de quarenta, sendo: doze créditos em disciplinas obrigatórias, oito créditos em disciplinas eletivas e vinte créditos para desenvolvimento da dissertação, atribuído após a defesa se o aluno obtiver a aprovação, totalizando seiscentas horas.

**Art.16.** A duração do Curso de Mestrado é de 24 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação, contados a partir do início da matrícula na Secretaria Acadêmica.

**§ 1º** O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira.

§ 2º Há a possibilidade de prorrogação por seis meses, além do prazo mencionado no § 1º, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador com, no mínimo, quarenta dias antes do término do prazo final, mediante justificativa, devidamente, fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

§ 5º A oferta das disciplinas é definida, anualmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres.

#### **Seção IV**

##### **Do Aproveitamento e/ou Equivalência de Disciplinas**

**Art. 17.** Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas (interno ou externo a Unioeste) o discente deve encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, anexando o certificado ou declaração de conclusão com aproveitamento e o programa referente às disciplinas cursadas.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplinas são aceitos por decisão do Colegiado desde que:

I - os créditos sejam obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes;

II - a disciplina seja compatível com o plano de atividades do discente, segundo concordância do orientador;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas eletivas;



IV - tenham sido cursadas, no máximo, até dois anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

§ 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial do Programa podem ser convalidadas (desde que não tenham sido cursadas há mais de dois anos), a critério do Colegiado do Programa, no caso de ingresso como aluno regular.

§ 3º Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em virtude de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade.

§ 4º A convalidação de crédito não se aplica para cumprimento de créditos relativos as disciplinas obrigatórias.

§ 5º Compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação de créditos obtidos no exterior.

**Art. 18.** O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a quatro, relacionados com a linha de pesquisa a que estiverem vinculados o discente, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

## **Seção V**

### **Do Estágio de Docência**

**Art. 19.** Os preceitos referentes ao Estágio de Docência do Programa seguem o disposto nos arts. 21 e 22, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Parágrafo único.** O estágio de docência é optativo para os demais discentes, obedecendo em todas as ambas as situações ao Regulamento do Programa ou exigências de edital.

**Art. 20.** O estágio de docência obedece aos critérios estabelecidos nos §§ 1º ao 5º deste artigo.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência é de seis meses, com carga-horária máxima de quatro horas semanais, e, quanto à carga-horária total, deve ter duração de, no mínimo, trinta horas em sala de aula e/ou campo de estágio (Atividade Prática Supervisionada e/ou Estágio Supervisionado).

§ 2º Compete ao Colegiado registrar e avaliar o estágio de docência e o acompanhamento do estágio.

§ 3º O docente de ensino superior que comprovar atividades de estágio fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a linha de investigação do aluno.

§ 5º O estágio de docência, quando exigido, deve, também, obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

##### Da Constituição

**Art. 21.** Os preceitos referentes ao corpo docente seguem o disposto nos arts. 23 a 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, excetuando-se o § 4º e inciso I do art. 26.

**Art. 22.** Estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais, sendo que, oitenta por cento do corpo docente permanente deve manter regime de dedicação integral,

caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (TIDE).

**Art. 23.** A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até dois Programas, seja ele profissional ou acadêmico em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento, Permanência e Descredenciamento**

**Art. 24.** Os preceitos referentes ao Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de docentes do programa seguem o disposto nos arts. 32 e 33, respectivos incisos e parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Parágrafo único.** Outros critérios são descritos em regulamento específico do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 25.** Os preceitos referentes ao corpo discente seguem o disposto no art. 34, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Excetuando-se o inciso 4º.

**Parágrafo único.** O discente especial pode cursar até dezoito por cento dos créditos totais exigidos para o Programa, equivalente a oito créditos.

**Art. 26.** A matrícula do aluno especial é realizada depois de finalizado o prazo estabelecido para a inscrição dos

alunos regulares, condicionada à existência de vagas, mediante processo seletivo específico.

## CAPÍTULO VI

### DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### **Seção I**

##### **Das vagas**

**Art. 27.** Os preceitos referentes às vagas seguem o disposto nos arts. 35 e 36, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

#### **Seção II**

##### **Da Seleção e Admissão**

**Art. 28.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 37, 38 e 39, respectivos incisos e parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 29.** O processo seletivo constitui-se de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicadas em edital.

**Art.30.** O processo de seleção para ingresso ao Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira é anual, realizado em época fixada em Edital.

§ 1º A inscrição para o processo de seleção é realizada mediante requerimento ao coordenador do Colegiado do Programa, acompanhada da documentação solicitada no edital.

§ 2º São aceitas inscrições ao processo de seleção de candidatos graduados em cursos de Ciências da Saúde e áreas afins a área de Enfermagem - Capes, reconhecidos pelo MEC ou estrangeiro conforme Resolução 063/2012.

§ 3º Profissionais de outras áreas podem solicitar sua inscrição, em caráter condicional, sendo analisados pelo Colegiado do Programa, o qual emite parecer circunstanciado sobre o aceite ou não da inscrição do candidato.

§ 4º A homologação da inscrição ao processo de seleção é realizada pelo Programa e divulgada em edital.

**Art. 31.** Aos candidatos com necessidades especiais são garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

**Art. 32.** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é realizada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 33.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital aprovado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

§ 2º A inscrição para alunos regulares e especiais se dá mediante pagamento de taxa de inscrição conforme edital.

§ 3º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

**Art. 34.** Os exames de seleção são realizados, anualmente, e avaliados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, com a representação de docentes das linhas de pesquisa, composta por, no mínimo, três membros

efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

**Art. 35.** Os critérios para seleção são definidos, anualmente, pelo Colegiado e divulgados em edital.

### **Seção III**

#### **Das Matrículas e Do Plano de Atividades Discente**

**Art. 36.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 40 a 45, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, excetuando-se o inciso I do art. 40.

**Art. 37.** O plano de atividades do discente é obrigatório a todos os discentes regulares.

**Parágrafo único.** O Plano de atividades deve ser elaborado pelo discente com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo Programa.

**Art. 38.** Tem direito à matrícula no programa o candidato aprovado em processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis e ordem de classificação.

**Art. 39.** O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas do elenco oferecido a cada semestre letivo, de acordo com o seu plano de estudos e anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido a anuência cabe ao coordenador do Programa.

### **Seção IV**

#### **Do Orientador e Coorientador**

**Art. 40.** Os preceitos referentes ao orientador e coorientador seguem o disposto nos arts. 46 a 49, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 41.** Cabe ao orientador:

I - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

II - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição e de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa e indicação de datas.

**Art. 42.** O número de orientandos por orientador é definido pelo Programa segundo as recomendações vigentes da Capes para sua área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Se necessário, um coorientador é indicado, formalmente, pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo do discente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 43.** A substituição de um orientador ou de um coorientador por outro deve ser solicitada ao Colegiado do Programa pelo discente ou pelo orientador.

**Art. 44.** O docente que, eventualmente, tenha que se afastar do Programa por período superior a trinta dias, deve comunicar, por escrito, ao Colegiado do Programa o período do afastamento e indicar o nome de outro professor do Programa para assumir a responsabilidade temporária de seus alunos, condicionado à aprovação do Colegiado.

**Parágrafo único.** Para afastamento por período igual ou superior a um ano o docente que assumir a responsabilidade temporária do trabalho de orientação é considerado orientador do aluno condicionado à aprovação pelo Colegiado.

## **Seção V**

### **Da Avaliação, Prazos e Desligamentos**

**Art. 45.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 50 a 54, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 46.** O discente pode ser desligado do Programa mediante:

I - ausência não autorizada do Programa ou abandono das atividades;

II - mediante solicitação do orientador e decisão do Colegiado do Programa garantido o direito de defesa ao discente;

III - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa e,

IV - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa.

## **Seção VI**

### **Língua Estrangeira e Exame De Qualificação**

**Art. 47.** Os preceitos referentes a seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 55 e 56, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 48.** Todos os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira (Inglês).

§ 1º Os certificados (obtido nos últimos três anos) aceitos pelo Programa são:



I - IELTS: obtido nos últimos três anos, pontuação mínima cinco;

II - CAMBRIDGE FCE ou CAMBRIDGE CAE: obtido nos últimos cinco anos, pontuação mínima Nearfail;

III - TOEFL: Teste of English as Foreign Language - obtido nos últimos três anos, pontuação mínima de 213 pontos para o Computer-Based- Test - CBT ou 550 pontos para o Paper-based-Test ou oitenta pontos para o Internet-Based-Test - IBT;

IV - MICHIGAN: obtido nos últimos cinco anos, pontuação mínima: Pass;

V - Certificado em proficiência em língua inglesa emitido pelo PEL - Programa de Ensino de Línguas/Unioeste, *Campus* de Cascavel, obtido nos últimos três anos (conceito mínimo 70);

VI - Certificado em proficiência em língua inglesa emitido pelo CLE - Certificado em Línguas/Unioeste, *Campus* de Foz do Iguaçu, obtido nos últimos três anos (conceito aprovado).

**§ 2º** Os discentes estrangeiros, adicionalmente, devem demonstrar proficiência em língua portuguesa antes da matrícula no Programa, desde que não seja a língua oficial de seu país de Origem, ficando condicionada a matrícula a aprovação na referida proficiência.

**§ 3º** Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa o candidato deve apresentar-se a uma Comissão Avaliadora, designada pelo Colegiado do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira, que atribui o conceito de aprovado ou reprovado ou apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa emitido por instituição brasileira, condicionado a aprovação do Colegiado do Programa.

**§ 4º** A comprovação da proficiência em Língua Inglesa deve ser apresentada ao Programa, no máximo, em um (1) ano após a data da matrícula na Secretaria Acadêmica, impreterivelmente, e, após esse prazo o discente é desligado do Programa.

**Art. 49.** Os discentes do Programa devem submeter-se a Exame de Qualificação, perante Comissão Examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, podendo ser um externo a

Unioeste, com título mínimo de doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para realizar o exame de qualificação o discente deve ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua Inglesa.

§ 2º O discente deve apresentar documento comprobatório, que atesta ter assistido, pelo menos, quatro defesas de mestrado ou doutorado, em Programas reconhecidos pela Capes.

§ 3º Para realizar o exame de qualificação é recomendável que o discente tenha encaminhado um artigo referente ao tema de sua dissertação em parceria com o orientador a um periódico classificado na área de Enfermagem Qualis/Capes.

§ 4º O texto apresentado para o exame de qualificação deve ter relação com a área de concentração do Programa.

§ 5º O Exame Geral de Qualificação é oral e deve ocorrer até quatorze meses após a data da matrícula na Secretaria Acadêmica, impreterivelmente.

§ 6º O candidato tem trinta minutos para apresentar o trabalho, e cada membro da Comissão Examinadora dispõe de vinte minutos para a arguição e, após a arguição da Comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 7º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata o resultado final do exame de qualificação do candidato e informa a este o resultado.

§ 8º As cópias do texto para o Exame Geral de Qualificação devem ser entregues na Secretaria do Programa com prazo de trinta dias antes da data prevista para o Exame Geral de Qualificação.

§ 9º O texto entregue deve estar encadernado em brochura e conter, no mínimo:

- I - folha de rosto;
- II - sumário;

- III - introdução;
- IV - revisão bibliográfica;
- V - metodologia proposta.

**Art. 50.** O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado deve requerer um único novo exame, decorrido o prazo máximo de dois meses, após a realização do primeiro.

**Art. 51.** A data para o Exame de Qualificação é homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 52.** O relatório (Ata) da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa de pós-graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira.

## **Seção VII**

### **Da Dissertação**

**Art. 53.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 57 e 64, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, excetuando-se o art. 58 e o inciso VIII do art. 60.

## **Seção VIII**

### **Da Defesa**

**Art. 54.** Para solicitar a defesa da dissertação o candidato deve:

I - ter concluído os vinte créditos exigidos em disciplinas;

II - ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;

III - ter submetido um artigo relativo ao tema de sua dissertação em parceria com o orientador a um periódico classificado na área de Enfermagem Qualis/Capes não inferior a B1;

IV - ter cumprido as demais exigências do Programa observados os prazos fixados neste Regulamento.

**Art. 55.** Para realizar a banca de defesa de dissertação o discente deve comprovar frequência anterior à data da defesa em, no mínimo, quatro bancas de defesa de mestrado.

**Art. 56.** Juntamente com o requerimento de defesa o discente deve protocolar na Secretaria do Programa quatro cópias impressas da dissertação em espiral, e uma cópia digital, de acordo com as normas técnicas do Programa (regulamentada em norma específica do Programa) com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

**Art. 57.** A versão final da dissertação pode ser apresentada em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, com a aprovação do orientador e com a homologação do Colegiado.

**Art. 58.** A Banca Examinadora é composta por três membros titulares, sendo um deles externo à Unioeste, além de dois suplentes um interno e outro externo a Unioeste.

**Parágrafo único.** A banca examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 59.** O Exame de qualificação e a Defesa da Dissertação devem ser realizados, preferencialmente, no *Campus* da Unioeste onde o Programa está alocado.

**Art. 60.** Após a entrega do requerimento de defesa, a Coordenação do Programa, com a aprovação do Colegiado, providencia o envio das cópias da dissertação com o respectivo documento indicando a composição da Comissão Julgadora.

**Art. 61.** Ao discente reprovado na defesa da dissertação é facultada a possibilidade de nova defesa, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização (trinta meses), já contado o prazo de prorrogação do Curso.

**Art. 62.** O discente aprovado deve entregar na Coordenação do Programa:

I - três exemplares da dissertação encadernadas com capa fornecida pelo programa, contendo a ficha catalográfica;

II - CD com a versão de final em PDF sem proteção (editável) e em RTF em proteção (editável);

III - declaração de revisão final da dissertação/artigo fornecida pelo orientador;

IV - declaração emitida pelo profissional que realizou a revisão em língua portuguesa, inglesa e espanhola;

V - comprovante de Depósito Legal da dissertação fornecida pelo Programa;

VI - comprovante da submissão do artigo científico oriundo da dissertação em periódico no estrato B1 ou A2 ou A1 extrato Qualis para a área de Enfermagem/Capes;

§ 1º O discente deve solicitar à biblioteca do *campus* afeto à confecção da ficha catalográfica.

§ 2º O Programa de pós-graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega de todos os documentos.

## **Seção IX**

### **Da Titulação e dos Diplomas**

**Art. 63.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 65 e 66, respectivos incisos e parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-

graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Parágrafo único.** O grau a ser atribuído é o de Mestre em Saúde Pública.

## CAPÍTULO VII

### DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

#### **Seção I**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 64.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 67 e 70, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

#### **Seção II**

##### **Da Concessão de Bolsas**

**Art. 65.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 71 a 74, respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Parágrafo único.** As regras para concessão de bolsa seguem regulamentação específica do Programa.

#### **Seção III**

## **Do Acompanhamento e Administração do Programa**

**Art. 66.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 75 a 77 (e respectivo parágrafo), da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67.** Os preceitos referentes à seleção e admissão seguem o disposto nos arts. 78 a 85 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

**Art. 68.** Os Programas de pós-graduação seguem as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa do Regimento Geral e do estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/ MEC e do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de educação Superior - CNE/CES.

**Art. 69.** Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

**Art. 70.** Os discentes ingressantes nos Programas anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 71.** Os casos omissos neste Regulamento são deliberados pelo colegiado do Programa.